



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 28/01/2014

Presidente

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 20 DE MARÇO DE 2014
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 123 /2014

“Institui a Identificação de Deficiente e o Cadastro Municipal das Pessoas com Deficiência de qualquer natureza, no âmbito do Município de Ibiúna, e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de concessão de benefícios e participação em programas municipais, as pessoas com deficiência terão direito à Identificação Municipal de Deficiente, através da inscrição no Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência.

Art. 2º A inscrição no Cadastro se dará de forma voluntária, através de apresentação pelo interessado de comprovação da sua condição de deficiente, atendidos os requisitos legais.

Art. 3º O Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência deverá conter todas as informações necessárias para a qualificação, a quantificação e a localização dos interessados, bem como o tipo e grau de deficiência.

§ 1º Os dados e informações constantes do Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência serão sigilosos, vedada a sua veiculação ou comunicação a qualquer título, salvo para orientação na formulação de políticas públicas.

§ 2º As informações constantes do Cadastro orientarão a elaboração de políticas públicas para o atendimento das necessidades da população de pessoas com deficiência, levando-se em consideração suas necessidades específicas, distribuição e concentração pelo território do Município de Ibiúna.

§ 3º A apresentação da Identificação Municipal de Deficiente garante à pessoa com deficiência a sua inscrição em programas da prefeitura Municipal de Ibiúna destinados às pessoas com deficiência, independentemente de comprovação de sua condição, ficando a efetiva participação condicionada ao preenchimento dos respectivos requisitos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Projeto de Lei Nº 123/2014 – fls 02.

§ 5º - O Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência deverá ser informado ao Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência a cada atualização, bem como suas alterações posteriores.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2013.**


ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Projeto de Lei Nº 123/2014 – fls 03.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 123 /2014

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir o Cadastro Municipal das Pessoas com Deficiência de qualquer natureza com o intuito de identificar e quantificar os portadores de deficiências que residem no Município de Ibiúna.

Esse Cadastro permitirá identificar quem são, onde estão e qual as necessidades específicas dos munícipes com deficiência, informações que poderão orientar as políticas públicas de assistência à pessoa com deficiência.

Paralelamente, a instituição de uma identificação oficial de deficiente físico permitirá, ainda, a fruição de direitos e participação em programas voltados à pessoa com deficiência, sem a necessidade de realização repetida de comprovação da condição de deficiente, muitas vezes custosa para o interessado, perante os diversos organismos encarregados da administração dos diversos programas.

Ademais, a concentração de dados de pessoas com deficiência evitaria a criação de cadastros descentralizados, agilizando procedimentos administrativos, e permitindo a emissão credenciais, quando necessárias, tais como para a utilização de transporte público ou de vagas de estacionamento exclusivas.

Além disso é salutar a informação desses dados junto ao Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência na finalidade de auxiliar esse Conselho em sua atuação na defesa dos direitos, bem como na formulação e apresentação de propostas que visem a melhoria de acesso, mobilidade e atendimento às pessoas com deficiência.

Desta forma, tendo em vista a relevância da presente propositura, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente iniciativa.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2013.**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

105

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 123/2014 de autoria da Vereadora Aline Borges Alves de Moraes foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2014, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 123/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 12 de fevereiro de 2014.

Amador Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 123/2014

AUTORIA:- VEREADORA ALINE BORGES ALVES DE MORAES.

RELATOR:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

A Vereadora Aline Borges Alves de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2014 o Projeto de Lei nº. 123/2014 que “Institui a identificação de deficiente e o cadastro municipal das pessoas com deficiência de qualquer natureza, no âmbito do município de Ibiúna e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem a finalidade de instituir o Cadastro Municipal das Pessoas com Deficiência de qualquer natureza com o intuito de identificar e quantificar os portadores de deficiências que residem no município de Ibiúna. O cadastro permitirá identificar quem são, onde estão e qual a necessidade específica dos munícipes com deficiência, para orientação das políticas públicas de assistência à pessoa com deficiência, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário conforme aponta o artigo 5º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois o cadastro e a coleta dos dados tem a finalidade de auxiliar o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa na formulação e apresentação de propostas que visem a melhoria de acesso, mobilidade e atendimento às pessoas com deficiência.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 13 DE
MAIO DE 2014.**

PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE**

**RODRIGO DE LIMA
MEMBRO**

**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
VICE - PRESIDENTE**

**LUIZ CARLOS DE CARVALHO
MEMBRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 123/2014 – fls. 02

ISRAEL DE CASTRO
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

ODIR VIEIRA BASTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE – PRESIDENTE

ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 123/2014 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; na Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2014.
Certifico mais, em face do apresentado o Projeto de Lei nº. 123/2014 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2014, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2014.
Ibiúna, 14 de abril de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 134/2014

"Institui a identificação de deficiente e o cadastro municipal das pessoas com deficiência de qualquer natureza, no âmbito do município de Ibiúna e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Art. 1º - Para fins de concessão de benefícios e participação em programas municipais, as pessoas com deficiência terão direito a Identificação Municipal de Deficiente, através da inscrição no Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência.

Art. 2º - A inscrição no Cadastro se dará de forma voluntária, através de apresentação pelo interessado de comprovação da sua condição de deficiente, atendidos os requisitos legais.

Art. 3º - O Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência deverá conter todas as informações necessárias para a qualificação, a quantificação e a localização dos interessados, bem como o tipo e grau de deficiência.

§ 1º - Os dados e informações constantes do Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência serão sigilosos, vedada a sua veiculação ou comunicação a qualquer título, salvo para orientação na formulação de políticas públicas.

§ 2º - As informações constantes do Cadastro orientarão a elaboração de políticas públicas para o atendimento das necessidades da população de pessoas com deficiência, levando-se em consideração suas necessidades específicas, distribuição e concentração pelo território do Município de Ibiúna.

§ 3º - A apresentação da Identificação Municipal de Deficiente garante à pessoa com deficiência a sua inscrição em programas da Prefeitura Municipal de Ibiúna destinados às pessoas com deficiência, independentemente de comprovação de sua condição, ficando a efetiva participação condicionada ao preenchimento dos respectivos requisitos.

§ 4º - Da Identificação Municipal de Deficiente deverá constar os dados do interessado, sua foto e o tipo de deficiência.

§ 5º - O Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência deverá ser informado ao Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência a cada atualização, bem como suas alterações posteriores.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 134/2014 – fls. 02

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS
DE MAIO DE 2014.**

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º SECRETÁRIO

ODIR VIEIRA BASTOS
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 205/2014

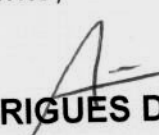
Ibiúna, 21 de maio de 2014.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 134/2014**, referente ao Projeto de Lei nº. 123/2014, de autoria da Vereadora Aline Borges Alves de Moraes, que "Institui a identificação de deficiente e o cadastro municipal das pessoas com deficiência de qualquer natureza, no âmbito do município de Ibiúna e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 20 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebido 23/05/14
Horário: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 123/2014 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2014, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 123/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 134/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 205/2014, de 21 de maio de 2014.

Ibiúna, 23 de maio de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo